

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 05/09/2016 A 09/09/2016

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Terceira Turma

Uso de documento falso. Diploma. Curso a distância. Insuficiência de provas. Autoria. Dolo não demonstrado.

A apresentação de diploma obtido por curso *online*, sem que se tenha ciência de que o documento seja falsificado, exclui o dolo e torna atípica a conduta pela prática do crime previsto no art. 297 do Código Penal. Assim, uma vez demonstrada a boa-fé do acusado, impõe-se a observância do princípio *in dubio pro reo* e a manutenção da sentença absolutória. Unânime. (Ap 0010663-33.2011.4.01.3500, rel. Des. Federal Ney Bello, em 06/09/2016.)

Improbidade administrativa. Prestação tardia de contas. Configuração de dolo. Ato ímprobo. Aplicação cumulativa de sanções. Ausência de proporcionalidade e razoabilidade.

Configura ato ímprobo o atraso desarrazoado que evidencie dolo ou má-fé por parte do ex-gestor, na prestação de contas, causando à municipalidade tamanho comprometimento que possa colocar em risco a celebração de novos convênios com o Governo Federal. A demonstração de prejuízo ao Erário é prescindível nas hipóteses de enriquecimento ilícito ou de ofensa aos princípios da Administração Pública, podendo-se aplicar de forma cumulativa as penas previstas no art. 12 da Lei 8.429/1992, ou não, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Unânime. (Ap 0003764-30.2008.4.01.3304, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado) em 06/09/2016.)

Tráfico transnacional de drogas. Tráfico internacional de armas de fogo e munições. Importação de espingarda de uso restrito. Competência. Justiça Federal.

A Justiça Federal é competente para processar e julgar acusados de tráfico transnacional de drogas e tráfico internacional de armas de fogo e munições, uma vez demonstrado, por perícia no GPS, que o veículo tenha atravessado o país vizinho em data próxima aos fatos ilícitos. Aplicabilidade da causa de aumento do art. 19 da Lei 10.826/2003 ante a comprovação da importação de espingarda de fabricação americana de uso restrito. Maioria. (Ap 0010440-15.2014.4.01.3811, rel. Des. Federal Ney Bello, em 06/09/2016.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Ex-procurador do INSS. Anuência em relação à substituição de penhora por títulos da dívida pública (TDPs) em execução fiscal. Violação aos princípios da Administração Pública. Não comprovação da ocorrência de danos ao Erário.

É indispensável, na interpretação do art. 11 da Lei 8.429/1992, que os núcleos desonestidade, parcialidade, ilegalidade ou deslealdade às instituições sejam vetores ou elementos condutores da improbidade. A ofensa a princípios da Administração Pública somente adquire o qualificativo da improbidade, para os efeitos do art. 11, quando se evidenciar como um meio de realização de objetivos ímprobos. A improbidade há de vincular-

se sempre a valores e questões materiais. Unânime. (Ap 0038118-70.2011.4.01.3500, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 05/09/2016.)

Telecomunicação. Rádio comunitária. Funcionamento sem autorização. Apreensão de equipamentos. Realização de perícia. Indeferimento motivado. Materialidade e autoria demonstradas. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial (art. 5º, XI – CF). O funcionamento do serviço de radiodifusão comunitária dentro de residência faz com que o imóvel deixe de ser abrangido pela expressão casa. Assim, não há de se falar em ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa em face da apreensão dos equipamentos. O serviço de rádio comunitária encontra-se condicionado à obtenção de prévia autorização da autoridade competente. Não se aplica o princípio da insignificância aos crimes contra os serviços de telecomunicações. Unânime. (Ap 0003209-88.2010.4.01.4000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 06/09/2016.)

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Construção. Ativos financeiros. Impossibilidade. Segurança alimentar.

Havendo fundados indícios da prática de atos de improbidade administrativa, ante as apurações levadas a efeito pelo Ministério Público Federal, causadores de enriquecimento ilícito ou dano ao Erário pelos réus na ação principal, justifica-se a decretação de indisponibilidade de bens. Todavia o TRF tem o entendimento de que a construção de bens deve ficar restrita ao suposto dano ao Erário e, ainda, que não atinja a totalidade de bens do apenado, evitando-se, assim, que a saúde financeira da pessoa física fique inviabilizada, máxime, em relação à segurança de natureza alimentar. Precedente do TRF1. Unânime. (AI 0007158-82.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Carlos D'Ávila Teixeira (convocado), em 06/09/2016.)

Habeas corpus que objetiva o reconhecimento de ilicitude de interceptações telefônicas e o afastamento de compartilhamento da prova colhida. Excepcionalidade. Crime de exploração de prestígio.

O fundamento da autorização das interceptações telefônicas foi a necessidade de apuração do cometimento de crime para o qual a pena imposta é de reclusão (art. 357, do CP). Assim, não há falar-se em impossibilidade do compartilhamento voltado à apuração de crimes de menor potencial ofensivo ou infrações administrativas, pois o que a Lei 9.296/1996 veda é o deferimento da quebra do sigilo telefônico para apurar delito que não seja apenado com reclusão, não proibindo, todavia, que o referido meio de prova seja utilizado quando há, durante a implementação da medida, a descoberta fortuita de eventuais ilícitos que não atendem a tal requisito. Precedente do STJ. Unânime. (HC 0041030-88.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 06/09/2016.)

Sexta Turma

Ação de indenização. Instituição financeira. Prejuízos causados a correntista. Banco Central do Brasil. Ilegitimidade.

O Bacen não pode ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da má administração de instituição financeira, não havendo nexos de causalidade entre a eventual falta ou deficiência de fiscalização por parte da autarquia e o dano causado ao investidor pela quebra da instituição, razão pela qual é parte ilegítima para figurar na ação por meio da qual se pleiteia indenização dessa natureza. Unânime. (AI 0000104-46.2008.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 05/09/2016.)

Sétima Turma

PIS. Cofins. Regime de tributação. Não cumulatividade. Constitucionalidade.

As Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, que estabeleceram o regime da não cumulatividade do PIS e da Cofins para determinadas empresas, não padecem de inconstitucionalidade, tendo em vista sua plena compatibilidade com a nova redação do art. 195, I, b, da CF/1988. Precedentes. Situações jurídicas de fatos

desiguais podem receber tratamento desigual por parte do legislador sem que isso implique em ofensa ao princípio da isonomia. Unânime. (Ap 0009229-95.2010.4.01.4000, rel. Juiz Federal Rodrigo Rigamonte Fonseca (convocado), em 06/09/2016.)

Embargos à execução fiscal. Prescrição. Matéria analisada em exceção de pré-executividade. Rediscussão em embargos à execução.

Afastada a prescrição após análise da exceção de pré-executividade em primeira instância e no julgamento de agravo de instrumento nesta Corte, é vedada a rediscussão da matéria em embargos à execução, tendo em vista a ocorrência da preclusão. Precedentes do TRF1 e do STJ. Unânime. (Ap 0004890-27.2009.4.01.3807, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 06/09/2016.)

Contratação de enfermeiro em período integral na instituição de saúde. Obrigatoriedade.

A necessidade da presença de enfermeiro durante todo o período de funcionamento da instituição de saúde decorre de interpretação sistemática e lógica da lei, a qual não só reconhece suas funções como orientador e supervisor dos profissionais de enfermagem de nível médio (art. 15 da Lei 7.498/1986), mas, também, sua competência privativa para os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas, conforme o art. 11, I, m, da Lei 7.498/1986. Unânime. (AI 0002774-13.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal José Amílcar Machado, em 06/09/2016.)

Oitava Turma

Tributos sujeitos a homologação. Pagamento a menor. Recolhimento da diferença em declaração retificadora anteriormente a qualquer procedimento do Fisco. Denúncia espontânea. Aplicabilidade. Multa moratória. Inexigibilidade.

É ilegítima a incidência de multa moratória quando o contribuinte percebe o equívoco na declaração, refaz os cálculos da dívida, apresenta DCTF retificadora e procede ao recolhimento atualizado da importância devida antes de qualquer atitude do Fisco. Nessa hipótese, aplica-se o benefício da denúncia espontânea por estarem preenchidos os requisitos do art. 138 do CTN, que torna inexigível o crédito tributário. Unânime. (ApReeNec 0012744-70.2011.4.01.3300, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 05/09/2016.)

Execução fiscal. Penhora de valores depositados em conta-poupança. Impossibilidade. Verba de natureza alimentar. Comprovação. Impenhorabilidade.

São absolutamente impenhoráveis as verbas elencadas no art. 649, IV e X, do CPC de 1973. Incabível, portanto, o bloqueio de valores existentes em conta-poupança até o limite de 40 salários-mínimos, bem como a constrição de outros depósitos de caráter alimentar sob a titularidade do mesmo executado. Unânime. (AI 0046135-80.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 05/09/2016.)

Veículo importado. Adquirente de boa-fé. Registro regular no Detran. Ausência de restrição. Princípio da segurança jurídica. Pena de perdimento. Inaplicabilidade.

Em respeito ao princípio da segurança jurídica, não se aplica a pena de perdimento àquele que, de boa-fé e com base em documentação regular do Detran, adquire, no mercado interno, veículo importado de comerciante regularmente estabelecido, sem nenhuma restrição. Unânime. (Ap 0023381-37.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 05/09/2016.)

Compensação de créditos. Precatório judicial. Art. 100, §§ 9º e 10, da CF/1988. ADI 4357/DF. Impossibilidade. Modulação dos efeitos.

É vedada a compensação de créditos oriundos de precatório judicial com débitos constituídos pela Fazenda Pública contra o credor do precatório, em razão da declaração de inconstitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF/1988. Na modulação dos efeitos das ADIs 4357/DF e 4425/DF entende-se, que não será mais possível a quitação de precatório por meio de compensação, a partir de 25/03/2015. Unânime. (AI 0008155-07.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 05/09/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br